



Universidade Federal do Vale do São Francisco
Gabinete da Reitoria

OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/2020/GR/UNIVASF

Petrolina, 05 de agosto de 2020

À Comunidade Acadêmica

Assunto: Redução proporcional da carga horária de terceirizados visando à manutenção de empregos com base na Lei nº 14.020/2020

Senhores(as),

Considerando os comentários acerca do retorno de servidores terceirizados de apoio administrativo, vinculados ao Contrato nº 398/2016, firmado com a empresa SOLL SERVIÇOS OBRA E LOCAÇÕES LTDA., que tem por objeto a contratação de serviços de apoio administrativo para os campi Petrolina, Ciências Agrárias, Juazeiro, Paulo Afonso, Senhor do Bonfim e os considerados Projetos, quais sejam, SEAD, PISF, PNEM, ESCOLA VERDE, cumpre esclarecer o seguinte:

O custo total do contrato é da ordem de R\$ 10.346.541,47 (dez milhões, trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), cujos serviços dos *campi* são custeados pela Administração Central da UNIVASF.

Após significativos cortes, decorrentes de restrições orçamentárias e da redução da demanda, por conta da pandemia, os serviços estão sendo atualmente executados no valor anual de R\$



Universidade Federal do Vale do São Francisco
Gabinete da Reitoria

1.552.553,52 (um milhão quinhentos e cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes a R\$ 129.379,46 (cento e vinte nove mil trezentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos) mensais.

É preciso observar que o referido contrato é acompanhado pela Secretaria de Administração e fiscalizado pelos coordenadores de *campus*, responsáveis primeiros pela prestação de contas aos órgãos de controle da boa e regular aplicação dos recursos públicos envolvidos.

Todo mês, tanto a SECAD quanto a fiscalização, produzem atos de fiscalização e gestão contratual, responsabilizando-se pelo que chamamos de “atesto da nota”, momento no qual é consignado em documento que os serviços foram prestados de maneira regular e que, portanto, devem ser quitados pela Administração.

Dotado de fé pública dentro da instituição, referido ato administrativo informa que os terceirizados estão executando as atividades conforme o Código Brasileiro de Ocupações (CBO), ou seja, realizando as atividades para as quais foram contratados (Vide termo de referência do contrato).

Pois bem, após surgimento da pandemia do novo coronavírus, esta Universidade suspendeu suas atividades presenciais, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 17 de março de 2020, e alterações posteriores, o trabalho remoto dos servidores efetivos, buscando-se estender essa possibilidade às atividades de terceirização de mão de obra, **desde que compatíveis com a característica do serviço**, conforme “Recomendações COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados” divulgada pelo Governo Federal no sítio Comprasnet (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1270-ecomendacoes-covid-19-servicos-terceirizados>).

Desse modo, à título de exemplo, atividades como recepção, portaria, contínuo, encarregado de apoio, motorista, entre outras, por questão lógica, são incompatíveis com o trabalho remoto (vide CBO's), prejudicando, inclusive, ao fiscal do contrato, atestar a efetiva prestação dos serviços terceirizados.



Universidade Federal do Vale do São Francisco
Gabinete da Reitoria

Diante das incertezas decorrentes da pandemia, cujas consequências ainda eram (e são) imprevisíveis, optou-se, inicialmente, ainda em março do corrente ano, pela adoção do trabalho remoto para esses servidores terceirizados.

Posteriormente, já com a gestão *Pro Tempore*, decidiu-se pela concessão de férias e/ou gozo dos saldos de bancos de horas dos terceirizados, posto em maio ainda não se tinha previsão de retorno das atividades presenciais.

Por último, a Administração contou com a colaboração da empresa terceirizada para sua adesão ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, com a redução proporcional dos serviços, **garantindo-se ao funcionário o recebimento integral do salário**, pagos pela empresa e a União, bem como a estabilidade de emprego pelo período de tempo de redução da jornada de trabalho acordado, até a normalização da jornada (arts. 2º; 3º, II; 7º, III, “c”; 10, I e II, da Lei nº 14.020/2020).

A gestão atual, na verdade, ao contrário de suspender os contratos de trabalho ou mesmo demitir os servidores terceirizados, optou pela redução da jornada, hipótese na qual praticamente não há prejuízo remuneratório para aqueles com renda menor.

A única exigência da empresa contratada foi de que as atividades passassem a ser desenvolvidas presencialmente por seus colaboradores, adotando-se os cuidados necessários à prevenção contra a COVID-19, uma vez que seria difícil controlar a jornada reduzida, que deve ser comprovada pela Empresa, sob pena de perda do benefício, além de outras sanções.

Na Administração pública, o gestor, dentro dos caminhos que a lei lhe indica (poder discricionário), deve avaliar os critérios de conveniência e oportunidade para motivar seus atos.

No caso, não é possível, até a presente data, mesmo passados mais de 5 meses do agravamento da pandemia, estabelecer uma previsão segura para a data de retorno das atividades presenciais na Universidade, ao passo que os benefícios (para a manutenção do emprego dos trabalhadores) criados pela Lei nº 14.020/2020 têm prazo fixado.

Pelo exposto, julgando ser o ato conveniente (interessa e satisfaz o interesse público) e oportuno (praticado no momento adequado à satisfação do interesse público), optou-se pela redução



Universidade Federal do Vale do São Francisco
Gabinete da Reitoria

da carga horária dos servidores terceirizados, bem como pelo retorno das atividades presenciais, desde que adotados os cuidados de prevenção indispensáveis.

Entendemos, assim, que as medidas adotadas atendem ao interesse público, atendem ao interesse dos colaboradores terceirizados, dão segurança aos gestores e fiscais do contrato, e, ainda, permitem o cumprimento dos princípios da eficiência e da economicidade.

Atenciosamente

PAULO CÉSAR FAGUNDES NEVES
Reitor *Pro Tempore*

VICTOR AMADEU FERNANDES E CAVALCANTI
Secretário de Administração em exercício

JOÃO CARLOS NASCIMENTO
Prefeito Universitário em exercício